

**Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados
do Brasil – Secção de São Paulo
Sexta Turma Disciplinar – TED VI**

[ECT 72907410 23/08/2012 RA400513037BR]

6ª Turma 11/2109-NA
PD. 06R0002812012

Em atenção ao despacho exarado noticiado por cópia anexa (Doc. 0) e ao Expediente TED.GP.12.0258 originado do Ofício da Terceira Vara Civil do Foro Regional de Pinheiros, lavrado nos autos de Execução de Título Judicial (PAULO NAHHAT *versus* DONISETE JOAQUIM DE SANTANA e Outro, cópias anexas), venho, respeitosamente, à presença deste Egrégio Tribunal Ético e Disciplinar, expor e requerer o que segue:

Reafirmo que (conforme cópias apresentadas por notificação pessoal) a mesma não parece constituir uma Representação daquele Juízo contra este Advogado, mas sim uma solicitação de informação daquele Juízo à este Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina, razão pela qual não formulei a competente Defesa Ética e Disciplinar, apenas uma carta (www.carlosperinfilho.net/2012/11072012.pdf).

Caso assim não entenda esta Sexta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina desta Ordem, requeiro a nomeação do ilustre Defensor Público da UNIÃO FEDERAL, Dr. JOSÉ MENDES NETO no seguinte endereço: Rua Fernando de Albuquerque, 155, São Paulo SP CEP 01309-020 para elaborar a oportuna e adequada Defesa, se e enquanto entender cabível em paralelo processual instrumental ao trabalho que já desenvolve.

Para evitar eventual preclusão e/ou revelia (que não vislumbro no momento) nego ação intencional de fatos e/ou direitos contrários à Constituição *Cidadã*, ao Estatuto da Ordem e ao respectivo Código de Ética e Disciplina e seu Regulamento, bem como reafirmo ações intencionais geradoras de fatos e/ou direitos a favor dos mesmos diplomas, embora eventualmente não pareçam, pois em Lógica Jurídica Paraconsistente (que admite e evidencia contradições de fato e de Direito das Cidadanias em busca de soluções jurídicas não triviais).

São Paulo, 23 de agosto de 2011

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649